



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.575/2016, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA - SP, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 19.09.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo e o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Lucélia - SP e institui o Fundo Municipal de Turismo, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se turismo as atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros.

Parágrafo Único - As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção da diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º - Caberá ao Município, por meio da Diretoria Municipal de Turismo em conjunto com o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar e coordenar as atividades turísticas, bem como, promover e divulgar institucionalmente o turismo.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável e também os seguintes:

I - projeção do Município de Lucélia na Região e no País;

II - fomento do turismo interno e externo;

III - desenvolvimento econômico sustentável do Município e região;

IV - integração e desenvolvimento econômico e social;

V - promoção e valorização da dignidade humana;

VI - o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que compõem o patrimônio do Município;

VII - a valorização e preservação do patrimônio turístico, histórico, cultural e natural.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, fomentando a inserção competitiva, a prospecção e a boa imagem do produto turístico deste Município de Lucélia no mercado interno e nacional, propondo condições favoráveis ao investimento e a expansão da iniciativa privada, bem como, apoiando iniciativas que visem à estruturação diversificada e qualidade aos destinos, produtos e serviços turísticos, buscando a atração de turistas e sua movimentação no mercado;

II - estimular a criação, a consolidação, o desenvolvimento, a promoção e a difusão dos produtos e destinos turísticos municipais, e propiciar o suporte a programas estratégicos de divulgação, captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos, visando assim, atrair turistas nacionais e estrangeiros;

III - garantir a continuidade e o fortalecimento da política municipal de turismo, buscando harmonizar programas, projetos e atividades turísticas municipais com as políticas, diretrizes e orientações dos governos estadual e federal em prol do desenvolvimento municipal e regional sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

IV - democratizar e propiciar o acesso ao turismo, no Município, a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral, assegurando a boa imagem do produto turístico municipal;

V - incentivar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando as diversas instituições relacionadas ao setor, realizando o inventário do patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente, e fornecendo aos agentes econômicos informações de interesse público para planejar e executar suas atividades;

VI - apoiar iniciativas que coíbam atividades turísticas relacionadas às ações que afetem a dignidade humana, bem como, incentivar a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico, estimulando assim, o turismo responsável, praticado em áreas naturais protegidas ou não;

VII - apoiar a recuperação e a adequação da infraestrutura dos equipamentos nos destinos turísticos, em especial no que se refere à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, respeitando e divulgando a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

VIII - promover, estimular e fomentar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como, a implementação de políticas que viabilizem a inserção profissional no mercado de trabalho;

IX - apoiar, divulgar e promover a produção artesanal do Município;

X - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental, e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a preservação do meio ambiente natural, bem como, apoiar, promover e incentivar empreendimentos, produtos e serviços destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e aumento do fluxo turístico, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas.

SEÇÃO II

DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA - SP - PDDTur

Art. 6º - Fica criado o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA - SP - PDDTur, visando a implementação, promoção e gerenciamento integral e permanente da Política Municipal de Turismo de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

§ 1º - O PDDTur deverá conter as ações para implementação, promoção e gerenciamento da Política Municipal de Turismo, de acordo com os princípios e objetivos fixados nesta lei e em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.

§ 2º - O Plano será implementado e avaliado periodicamente pela Diretoria Municipal de Turismo conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTur.

§ 3º - O PDDTur terá suas ações revistas a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do Turismo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR

Art. 7º - Fica inserido o item i-1, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº. 3.926, de 19 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR", passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...

...

i-1 - implementar, regulamentar e fiscalizar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;"

"Art. 3º - O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com representantes de, no máximo, 2 (dois) membros de cada Poder, Executivo e Legislativo, e os demais da iniciativa privada, dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo em Lucélia, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Presidente do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será escolhido na forma prevista na Lei Municipal nº. 3.928, de 19 de maio de 2008.

§ 2º - Nenhum membro receberá, pela sua participação no COMTUR, qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ressarcimento para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em assembléia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

"Art. 5º - O Regimento Interno do COMTUR que deve conter normas específicas para seu funcionamento, bem como suas alterações, propostas pelo Presidente e demais membros, será aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único - O COMTUR deverá dispor, mediante resolução, sobre o calendário oficial de eventos do Município relacionados ao turismo, devendo conter a realização de pelo menos 01 (um) evento anual do setor turístico.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com duração indeterminada, tendo por objetivo captar recursos a serem aplicados em planos, programas, atividades e projetos turísticos para a consecução das finalidades do Plano Municipal de Turismo - PMTUR.

Art. 9º - O FUMTUR é um fundo de natureza financeira e orçamentária vinculado à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Turístico e será gerido pelo COMTUR, sendo as movimentações autorizadas pelo seu Presidente, após aprovadas pela maioria dos conselheiros presentes em assembléia geral.

Art. 10 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V - outras rendas eventuais legalmente permitidas;

VI - resultado operacional próprio.

§ 1º - O FUMTUR deverá estar previsto no orçamento anual do município, através do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 3º - Os recursos do FUMTUR deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

Art. 11 - A existência do FUMTUR não impede que o COMTUR desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 - Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Turismo;

II - no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

IV - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo, e em programas, consultorias, assessorias e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

V - em viagens e missões diplomáticas de interesse do setor do turismo;

VI - no apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para o desenvolvimento, disseminação e divulgação do Turismo no Município;

VII - nas despesas eventuais dos Membros do COMTUR relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em assembléia;

IX - nos programas ou atividades do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Lucélia - PDDTur.

Art. 13 - O FUMTUR poderá receber recursos do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 14 - Poderão receber recursos do FUMTUR, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo, observada a legislação vigente:

I - instituições sem fins lucrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

II - órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 15 - O COMTUR será responsável pela análise dos requerimentos para utilização de recursos do FUMTUR, podendo deferir ou indeferir, total ou parcialmente, bem como reavaliar e alterar o valor solicitado, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo.

Art. 16 - O estatuto do FUMTUR será elaborado pelos membros do COMTUR e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto a utilização dos recursos do FUMTUR, devendo ser aprovado e regulamentado pelo Prefeito, mediante decreto.

Art. 17 - Os interessados na execução das propostas, após selecionados, assinarão convênios com a Municipalidade, onde serão definidos o objeto, a fundamentação legal, o valor, o prazo de vigência, os direitos e deveres das partes e a forma da prestação de contas, conforme Estatuto do FUMTUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Município, observados os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas estaduais e federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento regional sustentável.

Art. 19 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Lucélia, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2016.

**OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

**XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**